

"Serviço de Utilização Tranquila Plus"

1. Serviços prestados

Através do serviço de utilização Tranquila Plus, o banco assegura aos titulares dos Cartões de Crédito do novobanco dos Açores, o seguinte:

- a) Substituição do cartão emitido no âmbito da rede Visa Internacional, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro;
- b) Reembolso dos montantes decorrentes de transações fraudulentas;
- c) Reembolso dos custos relacionados com viagens ou estadias do titular da conta-cartão, quando este tenha ficado impedido de realizar a viagem.

2. Substituição de cartão

- **2.1.** Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro, o banco assegurará a substituição de 2 cartões, emitidos no âmbito da rede Visa Internacional.
- **2.2.** Para o efeito, o titular deverá contactar os números constantes nas Condições Gerais de Utilização do cartão.
- **2.3.** A substituição de cartão tem um custo associado definido em preçário, o qual será debitado na conta-cartão do seu titular.

3. Transações fraudulentas

- **3.1.** Quando ocorram operações de pagamento não autorizadas com o cartão de crédito, resultantes da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão e/ou do respetivo PIN, o banco suportará as perdas relativas a essas operações até ao máximo de €150 por incidente, até ao montante de €1.250 por cartão e por ano civil.
- **3.2.** Consideram-se abrangidas nas transações referidas em **3.1.**, as operações efetuadas após a participação da ocorrência ao banco, bem como as efetuadas nas 48h anteriores a essa participação.
- 3.3. Estão excluídas deste âmbito:
- a) As transações efetuadas pelo próprio titular, ou por terceiros a quem este tenha confiado voluntariamente o cartão e a quem tenha autorizado a usá-lo em seu nome ou ainda caso a operação de pagamento não autorizada tenha sido realizada por familiares daquele ou pessoas que com ele coabitem e/ou pelas quais seja civilmente responsável;
- b) As operações de pagamento que tenham resultado da utilização dolosa ou efetuada com negligência grave do titular do Cartão, nomeadamente, quando o titular do Cartão não tenha cumprido o estabelecido nas Condições Gerais de Utilização dos Cartões, em especial no que diz respeito às disposições relativas à segurança do cartão e do PIN, assim como as respeitantes à comunicação de operações não autorizadas.

4. Reembolso dos custos relacionados com viagens ou estadias

- 4.1. O banco reembolsará o titular da conta-cartão dos custos relacionados com as suas viagens ou estadias, quando esses custos tenham sido pagos, integralmente, com o respetivo cartão de crédito e este não tenha realizado a viagem ou estadia pelos seguintes motivos:
 - a) morte ou doença grave do próprio, do cônjuge ou de um elemento do seu agregado familiar;
 - b) desemprego do titular da conta-cartão, desde que o desemprego se tenha iniciado 60 dias após a compra da viagem ou estadia.
- **4.2.** O banco suportará, igualmente, os custos relacionados com a viagem de regresso antecipado do titular da conta-cartão e dos elementos do agregado familiar que com ele estejam a viajar, caso a viagem já se tenha iniciado e o titular necessite regressar antecipadamente ao país devido a furto na sua residência, morte ou doença grave do cônjuge, descendentes ou ascendentes diretos em 1º grau do titular.
- **4.3.** O valor máximo a suportar pelo banco, por cada incidente e por cada ano civil será de €750 para o titular da conta-cartão e, adicionalmente, €750 para os custos relacionados com o agregado familiar.
- 4.4. Estão excluídas deste âmbito:
 - a) Os casos em que o titular da conta-cartão tenha procedido ao cancelamento da viagem ou tenha necessidade de efetuar um regresso antecipado por doença já existente à data de aquisição da viagem que implique tratamento médico regular naquele período, por causas ou circunstâncias conhecidas na data de efetivação da aquisição do titulo

5304 - 03/2025 Pág. 1 de 9



- de viagem ou da estadia, por acidentes provocados pela prática de qualquer desporto (profissional ou amador), por intervenções em operações militares, por atividades profissionais ou passeios organizados em viagens internacionais, ferimentos propositados, suicídio ou tentativas de suicídio, perturbações psiquiátricas, exposição deliberada a riscos extremos e atos criminosos praticados pelo titular.
- b) As situações que resultem de crimes e outros atos intencionais do titular da contacartão, nomeadamente, quando este se encontre sob o efeito de álcool, demência ou de estupefacientes fora de prescrição médica; guerra (declarada ou não), mobilização, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou ações de pessoas que tomem parte ou não em alterações da ordem pública, força ou poder de autoridade, execução da lei marcial ou usurpação do poder civil ou militar, atos de terrorismo e/ou de sabotagem, tal como tipificados na legislação penal portuguesa vigente e explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- c) O reembolso dos custos relacionados com viagens ou estadias quando o titular da conta-cartão tiver, à data da compra da viagem ou estadia, idade superior a 70 anos.
- d) As situações em que o titular da conta-cartão agravou voluntariamente as consequências do incidente, usou de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a sua reclamação.
- e) Os casos em que o titular da conta-cartão prestou informações falsas ou sonegou dados relevantes ou colaborou com terceiros na obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas com prejuízo para o banco.

5. Condições para o acionamento do serviço

5.1. Transações fraudulentas

5.1.1. Para que o banco reembolse as perdas relacionadas com as transações fraudulentas nos termos do disposto em **3.**, o titular deverá participar a ocorrência ao banco, imediatamente, após conhecimento da transação fraudulenta, através do serviço telefónico associado ao respetivo cartão, disponível 24 horas por dia, através da Linha Direta:

de Portugal: Telef. 800 202 505 do estrangeiro: Telef. 800 024 736 50

- **5.1.2**. Após ter participado a ocorrência ao banco, o titular da conta-cartão deverá entregar uma comunicação escrita numa agência do banco ou por carta dirigida ao banco, Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha, acompanhada da identificação do titular do cartão (nome completo e cartão de cidadão), identificação do cartão (denominação e número), data da última utilização, data, hora e local provável da transação fraudulenta e cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação.
- **5.1.3.** O banco procederá à análise da documentação e ao reembolso das perdas resultantes da mesma, dentro dos limites previstos em **3.**, no prazo máximo de 45 dias.

5.2. Custos relacionados com viagens ou estadias

- **5.2.1.** Para efeitos de reembolso de custos relacionados com viagens ou estadias, o titular da conta-cartão deverá enviar, no prazo de 8 dias, após a ocorrência, para Apartado 299, 2796 904 Linda-a-Velha, exposição escrita dos factos ocorridos, acompanhada do comprovativo de compra da viagem ou estadia paga com o cartão e restante documentação (cópia da reclamação apresentada à entidade prestadora da viagem ou estadia, declaração passada por esta entidade indicando o sucedido, verba despendida e o montante indemnizado) que comprove o sucedido, bem como as despesas que teve de suportar. Os documentos solicitados servem como indicação base, na medida em que poderá ser solicitado outro documento complementar para correta definição do ocorrido.
- **5.2.2.** O banco procederá à análise da documentação e ao reembolso num prazo de trinta (30) dias, a partir da receção da mesma e da determinação dos prejuízos, enviados pelo titular da conta-cartão.

6. Alterações

6.1. O banco reserva-se o direito de rever as condições do serviço de utilização com aviso prévio de 30 dias de antecedência, relativamente à data da sua produção de efeitos, ao titular da conta-cartão.

5304 - 03/2025 Pág. 2 de 9



- **6.2.** As comunicações feitas pelo banco ao titular da conta-cartão serão realizadas através do extrato da conta-cartão e/ou extrato da conta de depósitos à ordem, através de carta enviada para o seu domicílio, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico indicado por si ou para a caixa de mensagens do novobanco Online, se for também titular de uma conta de depósitos à ordem no banco e aderente aos canais diretos do banco.
- **6.3.** As comunicações enviadas pelo titular da conta-cartão para o banco serão efetuadas, por escrito, para o endereço eletrónico <u>info@novobancodosacores.pt</u> ou através de carta para o Apartado 299, 2796- 904, Linda-a-Velha.

7. Cessação do serviço de utilização

- **7.1.** O serviço de utilização é válido pelo prazo de um ano, a contar da sua subscrição, renovando-se, automaticamente, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação com 30 dias de antecedência.
- **7.2.** Qualquer uma das partes tem o direito de denunciar o contrato mediante aviso prévio, a enviar através de comunicação escrita à outra parte, nos termos previstos em **6.2.** e **6.3.**, com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida.
- **7.3.** O banco poderá resolver o contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao titular da conta-cartão, sempre que:
 - o titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
 - o titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes das Condições Gerais de Utilização dos Cartões;
 - se verifique uma alteração de situação profissional ou económica do titular que, no entender do banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o banco.

8. Outras vantagens associadas

Para além do acima enunciado, o banco disponibiliza, ainda, de forma totalmente gratuita, as seguintes vantagens:

Seguros

Acidentes Pessoais em Viagem			
Garantia	Válido em viagem para todo o agregado familiar do titular do cartão, desde que seja exibido o título de transporte comprovadamente adquirido com o cartão.		
Cobertura	Morte ou invalidez permanente em consequência de acidente em viagem.		
Capital	€100.000		
Em caso de sinistro, enviar	Exposição por escrito com: . Talão de compra da viagem paga com o cartão; . Em caso de morte, certificado de óbito e certidão de habilitação de herdeiros ou certificado de inventário orfanológico, caso existam menores; . Em caso de invalidez permanente, serão solicitados os documentos necessários para análise casuística.		
Proteção ao Crédito			
Garantia	Válido em todo o mundo para os primeiros titulares de cartões ativos (pessoa segura), até 31 de dezembro do ano em que perfazem 70 anos de idade, exceto em zonas consideradas de risco político ou de guerra.		
Cobertura	Pagamento do capital em dívida da conta cartão, em caso de morte ou invalidez absoluta e definitiva, da pessoa segurada, em consequência de doença ou acidente.		
Capital	€2.000 por conta cartão		
Em caso de sinistro, enviar	Exposição por escrito com: . Em caso de morte, certificado de óbito onde conste a causa do falecimento; . Em caso de invalidez absoluta e definitiva, relatório do médico assistente indicando o início, as causas, a natureza, o grau e a evolução do estado de incapacidade. Este relatório tem que ser enviado à Seguradora nos 60 dias seguintes à constatação da invalidez.		

5304 - 03/2025 Pág. 3 de 9



- Caso a pessoa segura seja titular ou titular adicional de mais de um cartão emitido pelo banco, apenas poderá optar pela cobertura de um dos cartões.
- As informações aqui descritas não substituem nem dispensam a consulta das respetivas apólices.
- Os sinistros ocorridos durante a viagem e cobertos pelas apólices estão limitados a um período máximo de 90 dias, sendo que a estadia não poderá ultrapassar os 30 dias.
- Os documentos solicitados, em caso de sinistro, servem como indicação base, na medida em que poderá ser solicitado outro documento complementar para correta definição do sinistro.

Serviços de Assistência

1. Serviço de Assistência em Viagem a Pessoas

O titular do cartão e respetivo agregado familiar beneficiam de um serviço de assistência, 24h/365 dias por ano, que abrange:

- Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro (Limite por sinistro: €2.500; Franquia Inicial a Cargo do Cliente: €100);
- Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada (Limite por sinistro: Por Dia / Pessoa: €25; Máximo / Pessoa: €250);
- Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia (Limite por sinistro: Transporte: Ilimitado; Estadia: Por Dia / Pessoa: € 25; Máximo / Pessoa: €250);
- Prolongamento de estadia em hotel (Limite por sinistro: Por Dia / Pessoa: €25; Máximo / Pessoa: €250);
- Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica (Limite por sinistro: Valor máximo indemnizável: Ilimitado);
- Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura (Limite por sinistro: Transporte: Ilimitado; Estadia: Por Dia / Pessoa: €25; Máximo / Pessoa: €250);
- Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Regresso antecipado das Pessoas Seguras (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Supervisão de crianças no estrangeiro (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro (Limite por sinistro: llimitado);
- Transporte de bagagens pessoais (Limite por sinistro: Peso máximo sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias.);
- Pagamento de despesas de comunicação (Limite por sinistro: Ilimitado).

2. Serviço de Assistência a Veículos e seus Ocupantes

O titular do cartão e respetivo agregado familiar beneficiam de um serviço de assistência, 24h/365 dias por ano, que abrange:

- Desempanagem e reboque do veículo (Limite por sinistro: €150);
- Transporte do veículo (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Alojamento dos ocupantes do veículo (Limite por sinistro: Por Dia / Pessoa: €50; Máximo / Pessoa: €200);
- Transporte dos ocupantes do veículo (Limite por sinistro: Transporte: Ilimitado; Veículo de aluguer: €200);
- Recuperação do veículo (Limite por sinistro: Valor máximo indemnizável: Ilimitado);
- Envio de pecas de substituição (Limite por sinistro: Transporte: Ilimitado);
- Envio de motorista profissional (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Transporte de bagagens pessoais (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Proteção Jurídica no Estrangeiro (Limite por sinistro: Defesa da Pessoa Segura em processo penal: €6.000; Valor mínimo para intentar ação judicial: €750; Reclamação Jurídica: Ilimitado);
- Adiantamento de cauções penais (Limite por sinistro: Valor máximo do adiantamento: Custas Processuais: €750; Liberdade Provisória: €3000).

5304 - 03/2025 Pág. 4 de 9



3. Serviço de Informações Complementares

O titular do cartão e respetivo agregado familiar beneficiam de um serviço de assistência, 24h/365 dias por ano, que abrange:

- Informações de viagens;
- Informações sobre hotéis e residenciais;
- Informações sobre concessionários de marcas;
- Informações automobilísticas;
- Informações sobre itinerários;
- Informações culturais;
- Informações sobre entidades públicas.

5304 - 03/2025 Pág. 5 de 9



"Serviço de Utilização Tranquila"

1. Serviços prestados

Através do serviço de utilização Tranquila, o banco assegura aos titulares dos Cartões de Crédito do novobanco dos Açores, o seguinte:

- Substituição do cartão emitido no âmbito da rede Visa Internacional, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro;
- b) Reembolso dos montantes decorrentes de transações fraudulentas.

2. Substituição de cartão

- **2.1.** Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro, o banco assegurará a substituição de 1 cartão, emitido no âmbito da rede Visa Internacional.
- **2.2.** Para o efeito, o titular deverá contactar os números constantes nas Condições Gerais de Utilização do cartão.
- **2.3.** A substituição de cartão tem um custo associado definido em preçário, o qual será debitado na conta-cartão do seu titular.

3. Transações fraudulentas

- 3.1. Quando ocorram operações de pagamento não autorizadas com o cartão de crédito, resultantes da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão e/ou do respetivo PIN, o banco suportará as perdas relativas a essas operações até ao máximo de €150 por incidente, até ao montante de €1.250 por cartão e por ano civil.
- **3.2.** Consideram-se abrangidas nas transações referidas em **3.1.**, as operações efetuadas após a participação da ocorrência ao banco, bem como as efetuadas nas 48h anteriores a essa participação.
- 3.3. Estão excluídas deste âmbito:
- a) As transações efetuadas pelo próprio titular, ou por terceiros a quem este tenha confiado voluntariamente o cartão e a quem tenha autorizado a usá-lo em seu nome ou ainda caso a operação de pagamento não autorizada tenha sido realizada por familiares daquele ou pessoas que com ele coabitem e/ou pelas quais seja civilmente responsável;
- b) As operações de pagamento que tenham resultado da utilização dolosa ou efetuada com negligência grave do titular do Cartão, nomeadamente, quando o titular do Cartão não tenha cumprido o estabelecido nas Condições Gerais de Utilização dos Cartões, em especial no que diz respeito às disposições relativas à segurança do cartão e do PIN, assim como as respeitantes à comunicação de operações não autorizadas.

4. Condições para o acionamento do serviço

4.1. Transações fraudulentas

4.1.1. Para que o banco reembolse as perdas relacionadas com as transações fraudulentas nos termos do disposto em **3.**, o titular deverá participar a ocorrência ao banco, imediatamente, após conhecimento da transação fraudulenta, através do serviço telefónico associado ao respetivo cartão, disponível 24 horas por dia, através da Linha Direta:

de Portugal: Telef. 800 202 505 do estrangeiro: Telef. 800 024 736 50

- **4.1.2**. Após ter participado a ocorrência ao banco, o titular da conta-cartão deverá entregar uma comunicação escrita numa agência do banco ou por carta dirigida ao banco, Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha, acompanhada da identificação do titular do cartão (nome completo e cartão de cidadão), identificação do cartão (denominação e número), data da última utilização, data, hora e local provável da transação fraudulenta e cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação.
- **4.1.3.** O banco procederá à análise da documentação e ao reembolso das perdas resultantes da mesma, dentro dos limites previstos em **3.**, no prazo máximo de 45 dias.

5. Alterações

- **5.1.** O banco reserva-se o direito de rever as condições do serviço de utilização com aviso prévio de 30 dias de antecedência, relativamente à data da sua produção de efeitos, ao titular da conta-cartão.
- **5.2.** As comunicações feitas pelo banco ao titular da conta-cartão serão realizadas através do extrato da conta-cartão e/ou extrato da conta de depósitos à ordem, através de carta

5304 - 03/2025 Pág. 6 de 9



enviada para o seu domicílio, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico indicado por si ou para a caixa de mensagens do serviço novobanco Online, se for também titular de uma conta de depósitos à ordem no banco e aderente aos canais diretos do banco.

5.3. As comunicações enviadas pelo titular da conta-cartão para o banco serão efetuadas, por escrito, para o endereço eletrónico <u>info@novobancodosacores.pt</u> ou através de carta para o Apartado 299, 2796- 904, Linda-a-Velha.

6. Cessação do serviço de utilização

- **6.1.** O serviço de utilização é válido pelo prazo de um ano, a contar da sua subscrição, renovando-se, automaticamente, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação com 30 dias de antecedência.
- **6.2.** Qualquer uma das partes tem o direito de denunciar o contrato mediante aviso prévio, a enviar através de comunicação escrita à outra parte, nos termos previstos em **5.2.** e **5.3.**, com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida.
- **6.3.** O banco poderá resolver o contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao titular da conta-cartão, sempre que:
 - o titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
 - o titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes das Condições Gerais de Utilização dos Cartões;
 - se verifique uma alteração de situação profissional ou económica do titular que, no entender do banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o banco.

7. Outras vantagens associadas

Para além do acima enunciado, o banco disponibiliza, ainda, de forma totalmente gratuita, as seguintes vantagens:

Seguros

Acidentes Pessoais em Viagem				
Garantia	Válido em viagem para todo o agregado familiar do titular do cartão, desde que seja exibido o título de transporte comprovadamente adquirido com o cartão.			
Cobertura	Morte ou invalidez permanente em consequência de acidente em viagem.			
Capital	€ 50.000			
Em caso de sinistro, enviar:	Exposição por escrito com: . Talão de compra da viagem paga com o cartão; . Em caso de morte, certificado de óbito e certidão de habilitação de herdeiros ou certificado de inventário orfanológico, caso existam menores; . Em caso de invalidez permanente, serão solicitados os documentos necessários para análise casuística.			
Proteção ao Crédito				
Garantia	Válido em todo o mundo para os primeiros titulares de cartões ativos (pessoa segura), até 31 de dezembro do ano em que perfazem 70 anos de idade, exceto em zonas consideradas de risco político ou de guerra.			
Cobertura	Pagamento do capital em dívida da conta cartão, em caso de morte ou invalidez absoluta e definitiva, da pessoa segurada, em consequência de doença ou acidente.			
Capital	€750 por conta cartão			
Em caso de sinistro, enviar	Exposição por escrito com: . Em caso de morte, certificado de óbito onde conste a causa do falecimento; . Em caso de invalidez absoluta e definitiva, relatório do médico assistente indicando o início, as causas, a natureza, o grau e a evolução do estado de incapacidade. Este relatório tem que ser enviado à Seguradora nos 60 dias seguintes à constatação da invalidez.			

5304 - 03/2025 Pág. 7 de 9



- Caso a pessoa segura seja titular ou titular adicional de mais de um cartão emitido pelo banco, apenas poderá optar pela cobertura de um dos cartões.
- As informações aqui descritas não substituem nem dispensam a consulta das respetivas apólices.
- Os sinistros ocorridos durante a viagem e cobertos pelas apólices estão limitados a um período máximo de 90 dias, sendo que a estadia não poderá ultrapassar os 30 dias.
- Os documentos solicitados, em caso de sinistro, servem como indicação base, na medida em que poderá ser solicitado outro documento complementar para correta definição do sinistro.

Serviços de Assistência

1. Serviço de Assistência em Viagem a Pessoas

O titular do cartão e respetivo agregado familiar beneficiam de um serviço de assistência, 24h/365 dias por ano, que abrange:

- Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro (Limite por sinistro: €1.000; Franquia Inicial a Cargo do Cliente: €100);
- Transporte de ida e volta para familiar (Limite por sinistro: Transporte: Ilimitado);
- Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica (Limite por sinistro: Valor máximo indemnizável: Ilimitado);
- Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura (Limite por sinistro: Transporte: Ilimitado; Estadia: Por Dia / Pessoa: €25; Máximo / Pessoa: €250);
- Regresso antecipado das Pessoas Seguras (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Supervisão de crianças no estrangeiro (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro (Limite por sinistro: Ilimitado);
- Transporte de bagagens pessoais (Limite por sinistro: Peso máximo sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias.);
- Pagamento de despesas de comunicação (Limite por sinistro: Ilimitado).

2. Serviço de Informações Complementares

O titular do cartão e respetivo agregado familiar beneficiam de um serviço de assistência, 24h/365 dias por ano, que abrange:

- Informações de viagens;
- Informações sobre hotéis e residenciais;
- Informações sobre concessionários de marcas;
- Informações automobilísticas;
- Informações sobre itinerários;
- Informações culturais;
- Informações sobre entidades públicas.

5304 - 03/2025 Pág. 8 de 9



Informações Úteis

1. Cartões/família de cartões Elegíveis para subscrição dos serviços de utilização Verde e Gold

2. Roubo, Perda, Furto ou Extravio do Cartão

Comunique de imediato a situação para um dos seguintes números, 24h por dia e 365 dias por ano, indicando o número do seu cartão e a respetiva validade:

Em Portugal	Linha Direta	800 202 505
No Estrangeiro	Linha Direta	800 024 736 50
	Serviços Visa (nos EUA)	+ 1 303 967 10 96

3. Seguros – Participação e Resolução de Sinistros

No prazo de 8 dias, após o sinistro, deverá remeter uma carta com os seguintes elementos:

- Relato da ocorrência
- Nome completo
- Número do cartão
- Anexar os documentos solicitados de acordo com o tipo de sinistro

Para: Novo Banco dos Açores Serviço de Cartões Apartado 299 2796 - 904 Linda-a-Velha

4. Serviços de Assistência

Contacto através do telefone 800 202 271 (+351 21 440 50 31, chamada para a rede fixa nacional), disponível 24h por dia e 365 dias por ano, e solicite a assistência necessária.

5. Outras Informações

Sempre que o titular da conta cartão subscreva um destes serviços, os titulares adicionais usufruem desse serviço.

5304 - 03/2025 Pág. 9 de 9